

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001705/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038359/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006041/2017-72
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ n. 82.647.884/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANUAR ESCOVEDO HELAYEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

O piso mínimo dos motoristas, a partir de 1º de maio de 2017 a 30 de Abril de 2018, passará a ser de:

Motorista.....	R\$
	2.529,00

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados aos admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O salário normativo dos demais trabalhadores da empresa, abrangidos pelo presente Acordo, não poderá ser inferior a 1,4 (um vírgula quatro) salários mínimos.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi firmado em 05/07/2017, as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso mínimo dos motoristas constantes da presente cláusula poderão ser pagas até 06 de agosto de 2017.

Parágrafo Quarto: O piso mínimo dos motoristas, a partir de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 será reajustado pela aplicação do índice correspondente à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) do período 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, com negociação em termo aditivo de qualquer outro acréscimo adicional, se for o caso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

O salário dos demais empregados da Empresa Auto Viação Catarinense Ltda será reajustado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: A partir de **1º de MAIO DE 2017** pela aplicação do índice correspondente à 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), aplicado sobre o salário de abril de 2017 compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem e transferência de localidade.

Parágrafo Segundo: A partir de **1º de MAIO DE 2018:** pela aplicação do índice correspondente à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), aplicado sobre o salário de abril de 2018, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem e transferência de localidade, com negociação em termo aditivo de qualquer outro acréscimo adicional, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi firmado em 05/07/2017, as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos percentuais de reajuste previstos no parágrafo primeiro poderão ser pagas até 06 de agosto de 2017.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADE E VALES ODONTOLÓGICOS

A Empresa descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato Profissional conveniente, os valores relativos a mensalidade e vales odontológicos fixados aos associados. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ficando estabelecido o seguinte calendário como datas-limite:

Maio/17	06/06/17	Maio/18	06/06/18
Junho/17	06/07/17	Junho/18	06/07/18
Julho/17	06/08/17	Julho/18	05/08/18
Agosto/17	05/09/17	Agosto/18	06/09/18
Setembro/17	06/10/17	Setembro/18	06/10/18
Outubro/17	07/11/17	Outubro/18	07/11/18
Novembro/17	05/12/17	Novembro/18	06/12/18
Dezembro/17	07/01/18	Dezembro/18	06/01/19
Janeiro/18	05/02/18	Janeiro/19	06/02/19
Fevereiro/18	05/03/18	Fevereiro/19	06/03/19
Março/18	06/04/18	Março/19	06/04/19
Abri/18	06/05/18	Abri/19	06/05/19

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º (quinto) dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse Adiantamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil da 2ª quinzena do mês, ficando estabelecido o seguinte calendário como datas limite para a sua concessão:

Maio/17	20/05/17	Maio/18	20/05/18
Junho/17	19/06/17	Junho/18	20/06/18

Julho/17	20/07/17	Julho/18	20/07/18
Agosto/17	20/08/17	Agosto/18	19/08/18
Setembro/17	19/09/17	Setembro/18	20/09/18
Outubro/17	20/10/17	Outubro/18	20/10/18
Novembro/17	20/11/17	Novembro/18	21/11/18
Dezembro/17	19/12/17	Dezembro/18	20/12/18
Janeiro/18	20/01/18	Janeiro/19	20/01/19
Fevereiro/18	19/02/18	Fevereiro/19	20/02/19
Março/18	19/03/18	Março/19	20/03/19
Abril/18	20/04/18	Abrial/19	20/04/19

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheques.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até as 12:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A Empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

CLÁUSULA NONA - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

A Empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º salário a seus empregados até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO

As horas extraordinárias prestadas até o número de 60 (sessenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas acima de 60 (sessenta), com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados, quando não folgados em outro dia, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

A Empresa concederá a todos os funcionários, mensalmente, “tickets” alimentação/refeição no valor de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte dois reais), creditados em cartão eletrônico, podendo ser descontado dos empregados o valor máximo de 10% (dez por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro: O crédito no cartão eletrônico poderá ser transformado em papel na quantidade de 24 (vinte quatro) “tickets” de R\$ 17,58 (dezessete reais e cinquenta oito centavos), desde que solicitado com antecedência e não haja oposição da administradora do “ticket”.

Parágrafo Segundo: Em face da natureza indenizatória em que o direito do trabalhador se aperfeiçoa para o trabalho e das disposições da Lei no. 6.321/76 o auxílio alimentação previsto nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal, nem será devido nas hipóteses em que não haja prestação de serviço.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa disponibilizará a todos os trabalhadores e dependentes que livremente aderirem, Plano de Saúde Coletivo para atendimento Ambulatorial e Hospitalar, com custeio partilhado entre empregadora e empregados na mensalidade de forma proporcional à faixa de salário, bem como, a participação dos empregados nos procedimentos realizados. O valor da mensalidade e serviços oferecidos pelo Plano de Saúde, serão majorados anualmente de acordo com o reajuste técnico, bem como, pela sinistralidade do Plano.

Parágrafo Primeiro: Na vigência deste instrumento coletivo a contribuição mensal do

trabalhador admitido na empresa até 31/08/2015 obedecerá a seguinte Tabela Básica (1):

Tabela de Desconto (1) – Plano de Saúde Enfermaria

Faixas Salariais - R\$ Mensalidade por Vida - R\$

		Titular	Dependente
Até	1.240,00	30,63	51,58
De 1.240,01	Até 1.667,00	38,68	54,80
De 1.667,,01	Até 2.637,00	56,42	83,81
De 2.637,01	Até 3.886,00	91,89	99,94
De 3.886,01	Até 4.276,00	103,16	112,83
Acima de	4.276,00	114,06	114,06

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores admitidos na empresa a partir de 01/09/2015 só poderão aderir ao Plano de Saúde Coletivo depois de 90 (noventa) dias de vínculo trabalhista e a sua contribuição mensal obedecerá a tabela (2), na vigência do presente instrumento coletivo:

Tabela de Desconto (2) – Plano de Saúde Enfermaria

Faixas Salariais - R\$ Mensalidade por Vida - R\$

		Titular	Dependente
Até	1.240,00	61,56	89,63
De 1.240,01	Até 1.667,00	71,27	98,27
De 1.517,01	Até 2.637,00	89,63	114,06
De 2.637,01	Até 3.886,00	114,06	114,06
De 3.886,01	Até 4.276,00	114,06	114,06
Acima de	4.276,00	114,06	114,06

Parágrafo Terceiro: O trabalhador após 12 meses de vínculo empregatício com a empresa terá direito de contribuir mensalmente com os valores constantes da Tabela Básica (1), atualizada na forma dos futuros instrumentos coletivos.

Parágrafo Quarto: A coparticipação dos trabalhadores nos procedimentos realizados será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Quinto: O desconto mensal da coparticipação dos trabalhadores nos procedimentos obedecerá a seguinte escala:

I – saldo devedor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o desconto mensal será limitado a R\$ 100,00 (cem reais);

II – saldo devedor entre R\$ 250,01 (duzentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 500,00 (quinhentos reais) o desconto mensal será limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e

III – saldo devedor superior a 500,01 (quinhentos reais e um centavo) o desconto mensal será limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes a alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela Empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Parágrafo Único: Se a Empresa adotar o critério de dois motoristas, por veículo, para sistema de revezamento, pagará a ambos a hora de trabalho efetivo, mesmo em repouso durante a viagem.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA

A Empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa poderá instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei no. 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto no. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998. Mediante contrato individual, nos períodos de 01 de Outubro á 31 de Dezembro de 2017, com termo até 30 de Abril de 2018, e 01 de Outubro a 31 de Dezembro de 2018, com termo até 30 de Abril de 2019, a empresa poderá realizar contratos por prazo determinado, com cláusulas específicas, sendo que cada instrumento firmado nessas condições deverá ter assistência e concordância do sindicato convenente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem deste período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE GRATUÍTO

A Empresa concederá, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, mesmo após a sua demissão, exceto no caso de culpa, dolo ou demissão por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, ainda que se caracterize turnos ininterruptos de revezamento, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho será controlada através de registros manuais ou mecânicos, admitidos pela legislação.

Parágrafo Segundo: Na jornada de trabalho diária do motorista deverá ser respeitado o período máximo de 07 (sete) horas de direção.

Parágrafo Terceiro: A Empresa poderá através de acordo individual de compensação, para os empregados de agências rodoviárias, implantar regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Quarto: Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados realizados nos alojamentos da Empresa, no final de cada jornada de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a instituição do Banco de Horas na forma da legislação.

Parágrafo Primeiro: Em razão da natureza de serviço que a empresa opera, fica acordado que a jornada do motorista será de 8 horas diárias e/ou 44 semanais, ainda que se caracterizem turnos ininterruptos de revezamento. Fica assegurada a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, ou seja, as horas excedentes à 44ª semanal poderão ser compensadas no período compreendido entre o dia 21 do mês, até o término do calendário de fechamento das horas, que ocorre sempre no dia 20 do mês seguinte, findo os quais sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa pagará o saldo das horas com seus acréscimos legais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o período de apuração das horas de trabalho para os fins de cálculo das horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte, em razão da data estipulada para o pagamento dos salários, nos termos do art. 459, parágrafo primeiro da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, listagem de frequência e/ou cartão de ponto das horas trabalhadas durante o mês, para conferência e assinatura.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO/FOLGAS

Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo de 35 horas, recaindo esta em no mínimo, três domingos a cada dois meses.

Parágrafo Único: Será considerada atendida a exigência da cláusula se a jornada de trabalho se reiniciar, após 35 horas de folga, depois das 18:00 horas de Domingo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A Empresa poderá, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para uma perfeita realização do trabalho, a Empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A Empresa fornecerá a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção por ano. Os mesmos devem ser devolvidos à Empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único: Se a Empresa optar pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverá descontar dos empregados os valores dos mesmos em três parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela Empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados independentemente do tempo de serviço, no Sindicato do local da prestação do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL A FECTROESC

Para possibilitar a implantação e custeio das Comissões de Conciliação Prévias de que trata a Lei no. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a empresa abrangida pelo presente Acordo, se obriga a transferir para a Federação dos Trabalhadores (TECTROESC), uma contribuição mensal de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a folha de pagamento bruta, sendo que o vencimento da primeira e da segunda parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho de 2017 e a seguintes, a partir de 01/08/2017 o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de agosto de 2017 até 30 de abril de 2019.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o *caput* desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social

a seus filiados, o correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos empregados (totalizando 18% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho de 2017. A Empresa terá que enviar, ao Sindicato Profissional, cópia da folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS DIRETORES E GERENTES

Embora integrantes da categoria profissional, este acordo não se aplica aos Diretores e Gerentes da empresa cuja remuneração seja superior à dos demais trabalhadores e que sejam beneficiários de gratificação de resultado, os quais manterão negociação direta entre os interessados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo do motorista por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada aos empregados beneficiários.

Parágrafo Único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no *caput* a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais os juros devidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MORA SALARIAL

A Empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas mencionadas nos calendários acima.

RUBENS MULLER

Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ANUAR ESCOVEDO HELAYEL
Diretor
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.